

PORTARIA N.º 09, de 05 de março de 2007
Direção do IMESA**Estabelece normas para
transferência de alunos nos
Cursos de Graduação**

Márcia Valéria Seródio Carbone, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), no uso de suas atribuições legais, estabelece que:

Art. 1º - A transferência de alunos de instituições de ensino superior para o IMESA obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º - As transferências a que se refere o caput deste artigo serão para prosseguimento de estudos no mesmo curso.

Art. 2º - As transferências de alunos estão condicionadas:

- I – à existência de vagas;
- II – às adaptações curriculares necessárias;
- III – ao reconhecimento do curso de origem;
- IV – ao pagamento da taxa correspondente na Tesouraria da FEMA
- V – a outros critérios estabelecidos pela Congregação;

Art. 3º - As transferências obedecerão às seguintes fases:

- I – divulgação do número de vagas e abertura de inscrição para transferência, uma vez concluídas as matrículas dos alunos regulares;
- II – realização de processo seletivo;
- III – matrícula dos candidatos nas vagas existentes;

Parágrafo único: Para os cursos e períodos em que o número de inscritos for maior que o número de vagas, haverá prova escrita com conteúdo das séries já cursadas.

Art. 4º - O pedido de transferência será instruído com a seguinte documentação:

- I – requerimento, solicitando o curso e o período desejado;
- II – histórico escolar do curso de origem, contendo a carga horária de cada disciplina cursada, inclusive de estágio ou outras atividades curriculares, e a respectiva frequência e nota obtidas;
- III – programa das disciplinas cursadas, fornecido pela instituição de origem;

Art. 5º - O candidato classificado, oriundo de Instituição de ensino superior, somente poderá efetuar matrícula mediante apresentação dos seguintes documentos:

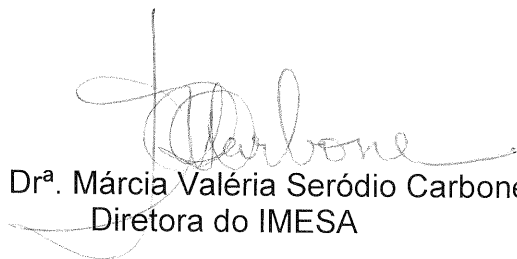
- I – Comprovante de regularidade de matrícula na instituição de ensino;
- II – Decreto de reconhecimento do curso de graduação e data da publicação no Diário Oficial da União;
- III - Guia de Transferência expedida pela instituição de origem, ou, pelo menos, comprovante de havê-la requerido, caso em que tem prazo máximo de trinta dias para apresentá-la à Secretaria deste Instituto.

Art. 6º - Findos os prazos fixados no artigo 5º, será cancelada a matrícula do aluno que não atender às exigências nele contidas.

Art. 7º - As adaptações previstas no inciso II do artigo 2º desta Portaria serão analisadas pelo Coordenador de Curso, que determinará, em face da estrutura curricular do curso pretendido, das disciplinas cursadas no curso de precedência e dos mínimos curriculares estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação, os estudos a serem realizados.

Parágrafo único: O aluno será matriculado na série em que a Instituição determinar.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria nº 02, de 13/01/2003.



Profª. Drª. Márcia Valéria Seródio Carbone
Diretora do IMESA